



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.052/89

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do / Estado do Paraná S/A para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL APROVOU E EU FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

- Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de NCZ-100.000.00 (-cem mil cruzados no- vos-), equivalentes a 77.124.79 BTN's (-Bonus do Tesouro Nacional-) a preço de Junho, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo / não superior a 10 (dêz) anos, juros de até 11% (onze por cento) ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contra- tos de operações de créditos podendo as aludidas operações serem con- traídas parceladamente.
- § 1º)- O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado com a legislação pertinente.
- § 2º)- Os valores das operações de créditos e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determina- da pelas Resoluções nºs.62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Reso- luções nºs.345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.
- Art. 2º)- Os recursos advindos das operações de créditos autorizados por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Muni- cipal, como contrapartida do Município no programa que prevê investi- mentos em obras de infra-estrutura urbana, e de acordo com as nor- mas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.
- Art. 3º)- Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Muni- cipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto So- bre Operações à Circulação de Mercadorias - ICM, ou tributos que o substituir ao qual fica vinculada a presente operação de Crédito em montante anuais necessários para amortização das prestações do prin- cipal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.
- Art. 4º)- Para garantir o pagamento do principal, da correção monetária, juros multa e demais encargos financeiros decorrentes das operações referi- das nesta Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ao Ban- co do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato ple- no e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das refe- ridas obrigações financeiras.
- Art. 5º)- O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeira obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal com a entidade financeira.

-s-e-g-u-e-...



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

-c-o-n-t-i-n-u-a-ç-ã-o-

- Art. 6º-) - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
- Art. 7º-) - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o início do Convênio para execução / do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.
- Art. 8º-) - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão constantes do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.
- Art. 9º-) - Fica estipulado o prazo de carência de 03 (treis) anos para amortização das dívidas contraídas, em face da autorização da presente / Lei.
- Art. 10º-) - O financiamento contraído será aplicado em Obras de Infra-Estrutura urbana, desde que tenha retorno, através de contribuição de melhoria, que assegure.
- Art. 11º-) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
aos quinze dias do mês de junho de 1.989.

FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO

-- PREFEITO MUNICIPAL --